



Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina
CASA AGRÍCIO BRASIL



ESTADO DE
PERNAMBUCO

LEI Nº 1.037-A/2006, de 17.03.2006.

Ementa: estabelece normas gerais e providências básicas para garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência aos serviços e espaços públicos no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

O Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições e de acordo com o que prescreve o Art. 38.º da Lei Orgânica Municipal de Agrestina, Pernambuco, e ainda normas regimentais **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica garantido, pelo Poder Executivo Municipal, a todas as pessoas portadoras de deficiência, o acesso a todas as instalações, mobiliários, serviços e logradouros públicos do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, mediante a supressão de barreiras e obstáculos em vias e espaços públicos e em todos os meios de transporte e comunica.

Art. 2º. – Caberá ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento de diretrizes para a definição e reestruturação dos espaços públicos de modo a torna-los acessíveis aos portadores de deficiência, garantindo assim o direito destes à acessibilidade.

§ 1º. Por esta Lei, define-se a acessibilidade como o exercício pleno do direito de ir e vir, das pessoas com deficiência, nos espaços abertos ao restante da população, assim como o direito de comunicação total no que toca às sinalizações, avisos e orientação dados ao público nesses espaços.

§ 2º. – Entenda-se como pessoa portadora de deficiência, nesta Lei, toda pessoa com mobilidade, audição e visões reduzidas ou suprimidas, e que tenham temporária ou permanentemente limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio de utilizá-lo.

§ 3º. – A acessibilidade aqui tratada tem como eixo à locomoção da pessoa portadora de deficiência desde sua residência até os espaços públicos entendidos como sendo as ruas, escolas, cinemas, teatros, hospitais, praças e serviços básicos oferecidos pela sociedade, tais como educação, saúde e cultura.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá definir os pontos necessários para as intervenções na cidade, identificando o que seja prioritário e essencial no que se refere ao nível de espaços públicos e ao nível de acesso público capaz de abrir-se em favor das pessoas portadores de deficiência.



Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina
CASA AGRÍCIO BRASIL



Art. 4º- O plano de intervenções a ser traçado pelo Poder Executivo Municipal deverá obedecer a parâmetros que tornem estas intervenções viáveis econômica, sociais e politicamente, sob a inspiração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Agrestina,
Pernambuco, em 17 de março de 2006

Vereador Heleno Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara Municipal